

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

03 DEZ 2019

Protocolo... 375/19

Processo: 375/19

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº257, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 126.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT."

Senhores Deputados, a presente propositura, visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, e atender aos objetivos do Convênio 792127/2013, que tenciona realizar e fiscalizar a Regularização Fundiária no Estado de Rondônia, conforme justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada a documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais insculpidos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/11/2019, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8997427** e o código CRC **F7151224**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.511329/2019-12



SEI nº 8997427

**GOVERNADORIA - CASA CIVIL****PROJETO DE LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 126.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			126.000,00
13.009.20.482.2051.2195	APOIAR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	3390	0216	126.000,00

TOTAL | **R\$ 126.000,00****ANEXO II****CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO****EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	126.000,00
TOTAL				R\$ 126.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/11/2019, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8997486** e o código CRC **EECD5067**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.511329/2019-12

SEI nº 8997486